4.ª Sessão Data 27/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo prestar atendimento e incentivar o acolhimento de mães e pais que sofrem com as consequências do trauma de perderem seus filhos pela violência causada pelos confrontos urbanos generalizados.

A crescente onda de violência que assola o Brasil e, consequentemente, nosso Estado e Município, deixa como marca o sofrimento de mães e pais que perdem seus filhos para a violência das mais variadas formas.

A recusa ao acesso à justiça, a falta de punição, a instabilidade e a culpabilização das vítimas estão entre os principais fatores que levam ao adoecimento de pessoas que perderam seus filhos devido a ações estatais e de criminosos, seja por assassinato ou desaparecimento.

A perda de um ente querido repercute fortemente na vida dos que se veem privados da pessoa amada, causando choque e sentimento de desamparo, tornando a vida do sobrevivente vazia e desinteressante. Para os pais, a morte de um filho é considerada o pior tipo de perda da existência humana, já que abala laços afetivos intensos e singulares. Ademais, contraria a ordem esperada do ciclo vital. O fato de os homicídios serem hoje no Brasil uma das principais causas de morte de jovens traz à tona a relevância da discussão sobre o luto materno.

Certamente, cada mãe e pai vive o luto de uma forma, mas é preciso validar esse processo em todas as suas formas. Para enfrentar o luto por um filho, segundo especialistas, é preciso:

- Vivenciar a perda, respeitando o seu ritmo e seus limites. Somente nós mesmos temos dimensão da dor causada pela morte de alguém.
- Entender que o vínculo permanecerá, compreendendo que você não deixou de ser mãe porque seu filho se foi. A relação não termina com a morte, apenas se modifica.
- Ressignifique a dor, buscando uma forma de lidar com essa perda. Não se trata de apagar as memórias ou de nunca mais sentir saudade, mas sim de multiplicar o amor de outras maneiras.

Diante do exposto, solicito o apoio e a apreciação desta proposição aos nobres colegas parlamentares para a aprovação do mesmo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 024/24

"DISPÕE SOBRE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO A PAIS CUJOS FILHOS TENHAM SIDO VÍTIMAS FATAIS DE CRIMES VIOLENTOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE."

Art. 1º - Fica garantido, no Município de Praia Grande, acompanhamento psicológico para mulheres e homens cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei será prestado por profissional devidamente habilitado que integre a rede pública municipal ou conveniada de atendimento em saúde mental.

Art. 3º - O Município de Praia Grande realizará as seguintes ações administrativas:

I - Incentivo para que as Secretarias competentes realizem a criação de grupos de apoio para pais cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos;

II - Capacitação dos agentes da rede pública municipal de atendimento em saúde mental para a adequada realização do acompanhamento psicológico de que trata esta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador